

a que tiver direito, até 31 de Dezembro do corrente ano, em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra, devendo considerar-se devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados pelas mesmas dotações a partir de 1 de Janeiro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:082

Com a reforma dos depósitos, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 36:611, de 24 de Novembro de 1947, ficou tacitamente desintegrado do Depósito Geral de Material de Guerra o Museu Militar, estabelecimento em que se guardam boa parte das nossas glórias militares e que logicamente deve formar, com o Arquivo Histórico e com a Comissão de História Militar, um todo único na dependência do Estado-Maior do Exército.

Sendo agora necessário legalizar a situação do pessoal do Museu já inscrito no orçamento anual do Estado mas com situação jurídica não completamente esclarecida segundo o parecer das estações competentes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Museu Militar fica na directa dependência do Estado-Maior do Exército e a sua administração exerce-se por intermédio de um conselho administrativo eventual, que presta contas ao conselho administrativo da 3.ª Direcção-Geral do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A direcção do Museu Militar é exercida por um oficial na situação de reserva, de graduação não inferior a coronel, assistido por um subdirector e por um adjunto, também oficiais na situação de reserva, respectivamente oficial superior e capitão ou subalterno. Para o serviço de guarda das salas o Museu disporá do número de praças reformadas que for autorizado por despacho ministerial, tendo em atenção as necessidades do seu regular funcionamento.

Art. 3.º O pessoal civil do Museu Militar é constituído por:

a) Pessoal contratado:

- 1 terceiro-oficial.
- 1 chefe de guardas.
- 2 guardas de noite.
- 1 segundo-contínuo.
- 1 porteiro.

b) Pessoal assalariado:

- 1 carpinteiro decorador.
- 1 carpinteiro.
- 1 serralheiro-espingardeiro.
- 5 serventes.

§ único. O pessoal contratado e assalariado a que este artigo se refere será abonado dos vencimentos e salários a que tiver direito, até 31 de Dezembro do corrente ano, em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra, devendo considerar-se devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados pelas mesmas dotações a partir de 1 de Janeiro de 1948.

Art. 4.º Ao pessoal civil do Museu Militar são aplicáveis as disposições dos artigos 11.º, 12.º e 13.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36:611, de 24 de Novembro de 1947.

§ 1.º Ao chefe de guardas compete o vencimento-base correspondente à letra R dos grupos estabelecidos pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

§ 2.º Ao actual chefe de guardas será abonada, a título de compensação, a diferença entre a sua anterior remuneração e a que fica auferindo nos termos deste decreto-lei, a qual será considerada como vencimento, para todos os efeitos legais, nomeadamente os de aposentação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 37:083

Tendo cessado as razões que determinaram o que se encontra expresso no artigo 5.º do Decreto n.º 32:044, de 27 de Maio de 1942, relativo ao prazo de armazenagem de mercadorias nos entrepostos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 32:044, de 27 de Maio de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.